

DESPACHO

PROCESSO:	00014666.989.21-5
REPRESENTANTE:	▪ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI (CNPJ 45.780.103/0001-50) ▪ ADVOGADO: ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILO (OAB/SP 97.509) / ALEXANDRE HISAO AKITA (OAB/SP 136.600) / ALBERTO SHINJI HIGA (OAB/SP 154.818) / EDUARDO RIBEIRO PAGLIARDE (OAB/SP 287.970) / LUIS CARLOS GERMANO COLOMBO (OAB/SP 307.325)
ASSUNTO:	Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência n.º 04/2021, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, que objetiva a parceria público-privada (PPP) na modalidade concessão administrativa, para gestão, modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura, com sustentabilidade ambiental, do sistema de iluminação pública do município.
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	UR-03

Expediente: TC-014666.989.21-5.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsável: Luiz Fernando Arantes Machado – Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital nº 007, referente à Concorrência nº 04/21, que será julgada com base no menor valor mensal da contraprestação a ser paga pela Administração Pública, tendo por objeto a concessão, por meio de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade de concessão administrativa, para gestão, modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura, com sustentabilidade ambiental, do sistema de iluminação pública do Município de Jundiaí.

Valor Estimado: R\$ 393.591.361,48 (trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Data da abertura: 08/07/2021, às 09:30 horas.

Advogados: Roberta Kandas De Meiroz Grilo (OAB/SP 97.509); Alexandre Hisao Akita (OAB/SP 136.600); Alberto Shinji Higa (OAB/SP 154.818); Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP 287.970); Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP 307.325).

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação de **LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO** em face do edital nº 007, referente à Concorrência nº 04/21 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, que tem por objeto a concessão, por meio de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade de concessão administrativa, para gestão, modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura, com sustentabilidade ambiental, do sistema de iluminação pública do Município.

A sessão pública de abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 08/07/2021, às 09:30 horas.

1.2. O Representante se insurge contra as seguintes regras do edital:

1.2.1. Exigência de preenchimento de cadastro com

CPF/CNPJ, RG, e-mail e endereço como requisito para a obtenção de acesso à íntegra do instrumento convocatório na página eletrônica oficial da Administração, sem fundamento legal;

1.2.2. Ausência de condições de participação de empresas em recuperação extrajudicial;

1.2.3. Adoção do valor estimado da contratação como base de cálculo da garantia de proposta, ao invés da utilização do valor dos investimentos devidos pela concessionária;

1.2.4. Requisição desarrazoada de comprovação de capacidade técnico-profissional em fornecimento de materiais;

1.2.5. Imposição de capital social mínimo de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) da SPE, em detrimento da utilização do valor dos investimentos como parâmetro para fixação da exigência.

1.3. Requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

1.4. A presente representação foi distribuída à minha relatoria, por prevenção, face à conexão da matéria com o objeto dos TCs 014367.989.21-7 e 014378.989.21-4.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1. A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos do Representante, nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.

2.2. Todavia, a Concorrência contra a qual se insurge o Representante já se encontra suspensa por força de medida liminar deferida pelo Egrégio Tribunal Pleno na sessão realizada na presente data, nos autos dos processos TCs 014367.989.21-7 e 014378.989.21-4, que abrigam representações apresentadas por Zopone Engenharia e Comércio Ltda e Thais Elena Paspaltzis de Oliveira contra o mesmo edital impugnado pelo Autor.

2.3. Nesta conformidade, **fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ** para a apresentação das alegações julgadas oportunas sobre as insurgências levantadas na representação.

2.4. Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados, em Cartório.

2.5. Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para as manifestações da Assessoria Técnica, do Ministério Público de Contas e da Secretaria-Diretoria Geral.

Publique-se.

O presente feito deverá ser apensado aos autos dos TCs 014367.989.21-7 e 014378.989.21-4 para trâmite e julgamento conjunto.

G.C., em 07 de julho de 2021.

Dimas Ramalho
Conselheiro

26/.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o
arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar
documento digital' e informe o código do documento: 3-97N8-EMAU-7HMC-81CF